



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

17/07/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1468



CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 – CONTRATO Nº 50/2023

Extrato do Terceiro Termo Aditivo – Aditivo de Renovação e Reajuste. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e Eduardo Venâncio Neves, CNPJ nº 34.068.702/0001-29. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajustamento de preços e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 50/2023, que visa à prestação de serviços continuados de produção de conteúdo audiovisual de caráter institucional, em formato televisivo, para os canais oficiais da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. **Finalidade:** Promover o reajuste contratual correspondente ao índice acumulado de 4,42% (INPC/IBGE), preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01/08/2026 a 01/08/2027. **Fundamentação Legal:** artigo 57, inciso II, e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Quinta do Contrato nº 50/2023. **Valor global estimado do período aditivado:** R\$ 403.057,08 (quatrocentos e três mil, cinquenta e sete reais e oito centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto. **Assinam:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente, pela Contratante, e Eduardo Venâncio Neves, representante legal, pela Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 98/2026

INEXIGIBILIDADE NÚMERO 63/2026 – Artigo 74, III, alínea “c” Lei Federal Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica parlamentar à Câmara Municipal de Extrema/MG, com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas e relevantes e singulares nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Municipal, Processo Legislativo, implementação da LGPD e Relações Governamentais.

VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL)

R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

HOMOLOGO para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, III, alínea “c” Lei Federal Nº 14.133/2021, com a empresa CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 53.008.473/0001-00.

O Processo nº. 98/2026, Inexigibilidade nº. 63/2026 estão em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Extrema, MG, 17 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:05691603
671

Assinado eletronicamente
por RAFAEL SILVA DE
SOUZA
LIMA:05691603671
Data: 2026.07.17
16:29:49 -03:00

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 63/2026.

OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica parlamentar à Câmara Municipal de Extrema/MG, com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas e relevantes e singulares nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Municipal, Processo Legislativo, implementação da LGPD e Relações Governamentais.

VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL)

R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

AUTORIZO e determino a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, III, alínea "c" Lei Federal Nº 14.133/2021, da empresa CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 53.008.473/0001-00. Deve ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Extrema, MG, 17 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:05691603
671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.07.17
16:30:33 -03'00'

Rafael Silva De Souza Lima
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar as razões técnicas e administrativas que fundamentam a escolha da empresa CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.008.473/0001-00, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1204, segundo andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica parlamentar à Câmara Municipal de Extrema/MG.

A contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico estratégico do Poder Legislativo Municipal em matérias de elevada complexidade, relevância e singularidade, abrangendo as áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Municipal, Processo Legislativo, Relações Governamentais e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A escolha da referida sociedade de advocacia decorre da compatibilidade entre sua atuação profissional, experiência técnica e qualificação especializada com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Extrema/MG, considerando as características específicas do objeto pretendido.

Os serviços a serem executados não possuem natureza meramente operacional ou padronizada, mas envolvem produção intelectual especializada, análise jurídica aprofundada, elaboração de soluções normativas, interpretação constitucional e administrativa, acompanhamento de matérias legislativas complexas, orientação perante órgãos de controle e desenvolvimento de medidas institucionais relacionadas à governança pública e proteção de dados.

A empresa selecionada apresenta qualificação compatível com as demandas pretendidas, demonstrando atuação na área jurídica especializada e experiência





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



relacionada ao Direito Público, especialmente em temas envolvendo Administração Pública, Direito Municipal, processo legislativo, consultoria jurídica institucional e assessoramento técnico a órgãos públicos, conforme documentação apresentada e constante dos autos do processo administrativo.

A escolha fundamenta-se, ainda, na necessidade de contratação de profissional ou empresa que possua conhecimento técnico diferenciado e experiência comprovada para atender às particularidades da demanda, uma vez que a execução do objeto exige capacidade técnica específica, domínio da legislação aplicável e compreensão das peculiaridades do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Ressalta-se que a contratação não busca a substituição das atribuições ordinárias da Procuradoria ou dos servidores da Câmara Municipal, mas sim proporcionar suporte técnico especializado em matérias de maior complexidade, que demandam conhecimento aprofundado e atuação estratégica, contribuindo para a redução de riscos jurídicos, aprimoramento dos atos administrativos e legislativos e fortalecimento da segurança jurídica institucional.

A inviabilidade de competição decorre das características próprias do serviço a ser contratado, que possui natureza intelectual e singular, cuja avaliação não se restringe exclusivamente ao menor preço, mas envolve análise da capacidade técnica, experiência profissional, metodologia de trabalho, conhecimento especializado e aptidão específica para atendimento das necessidades da Administração.

Nesse sentido, a escolha da empresa CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA encontra respaldo na demonstração de sua capacidade técnica e notória especialização, entendida como o reconhecimento, no campo de sua atuação, decorrente de experiência, desempenho anterior, estudos, qualificação técnica e outros elementos que evidenciam sua aptidão para execução de serviços de elevada complexidade, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa apresentou proposta compatível com o objeto pretendido, contemplando a disponibilização de equipe técnica especializada, atendimento permanente à Câmara Municipal, participação em reuniões, elaboração de pareceres,





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



notas técnicas, estudos jurídicos, apoio na modernização normativa, capacitação de servidores e demais atividades previstas no Termo de Referência.

A análise técnica realizada pela Administração concluiu que a contratada possui condições adequadas para atender às necessidades específicas do Poder Legislativo Municipal, considerando a natureza especializada dos serviços, a complexidade das matérias envolvidas e a necessidade de atuação preventiva e estratégica.

Dessa forma, a escolha da empresa CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA mostra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico e administrativo, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, segurança jurídica e busca da solução mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Extrema/MG.

Assim, considerando a natureza intelectual especializada do objeto, a singularidade das demandas, a qualificação técnica apresentada pela contratada e a inviabilidade de competição em razão das características específicas dos serviços, entende-se adequada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Extrema/MG, 16 de julho de 2026.

RAFAEL
SILVA DE
SOUZA
LIMA:056916
03671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.07.16
16:24:39 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**